



COHAB-CAMPINAS

COHAB - CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATOS

CONTRATO DE CESSÃO DE USO

NUMERO	ANO
2 + 10	-

I - CEDENTE

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Faria Lima n.º 10 - Parque Itália, Sociedade de Economia Mista Municipal, criada pela Lei do Município de Campinas, n.º 3.213, de 17 de fevereiro de 1.965, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, criada pela Lei Federal n.º 4.380, de 21 de agosto de 1.964, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 46.044.871/0001-08.

II - CESSIONÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Hélio de Oliveira Santos, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL**, representada pela Secretária Sra. Darci da Silva.

III - DO IMÓVEL



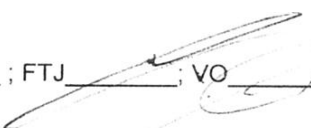

Duas salas comerciais localizadas no lote 05, quadra N, com área construída de 43,44m² e 70,92m², respectivamente, e área livre de 15,10m² cada, situado à rua da Natação nº 271 e 277, e lote 06 da mesma quadra contendo área de terreno de 697,57m², ambos no Conjunto Residencial Olímpia - Campinas - SP.

IV - ATIVIDADE AUTORIZADA

Atendimento do Distrito de Assistência Social DAS - Norte.

V - PRAZO DO CONTRATO

O prazo de duração desta cessão é o de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do presente, e poderá ser renovado por igual período, a critério das partes. De todo modo, a cedente reserva-se o direito de retomar o imóvel antes do vencimento do prazo, se o interesse público assim determinar.

Rubricas: ALCVZ ; MJNF ; DS _____; FTJ ; VO 

VI – DEMAIS CONDIÇÕES

Pelo presente instrumento de CESSÃO DE USO, integrado para todos os efeitos de direito pelos 05 (cinco) itens expressos anteriormente, a COHAB/CAMPINAS, na qualidade de CEDENTE, representada abaixo por seus Diretores, como dispõem os Estatutos Sociais, e a CESSIONÁRIA, devidamente qualificada no item II acima, têm entre si ajustado o presente Contrato de Cessão de Uso, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

Cláusula Primeira Sendo a CEDENTE, a justo título, proprietária do imóvel descrito no item III, cede-o em uso, como de fato cedido tem, à CESSIONÁRIA, por esta e na melhor forma de direito, para o fim exclusivo expressamente indicado no item IV, e pelo prazo constante no item V.

Cláusula Segunda - A CESSIONÁRIA declara estar sendo imitada na posse do imóvel, para nele desenvolver, exclusivamente, a atividade autorizada no item IV supra, que será exercida sob sua inteira responsabilidade, inclusive por eventuais danos materiais ou pessoais, com relação a terceiros, daí decorrentes.

Parágrafo Único - A partir desta data passam à inteira e exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA todos os encargos e despesas de qualquer natureza incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel cedido, relativas ao consumo de água, uso do esgoto sanitário, luz, telefone e etc, inclusive da segurança patrimonial.

Cláusula Terceira - Ocorrido o termo final do presente Contrato e não interessando à CEDENTE sua continuação, ficará o mesmo automaticamente rescindido, comprometendo-se a CEDENTE, entretanto, a participar a CESSIONÁRIA essa disposição, mediante simples comunicação por via postal com 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo igual obrigação à CESSIONÁRIA. Poderá a cedente, no entanto, retomar o imóvel antes do prazo, se o interesse público assim determinar.

Cláusula Quarta - A CESSIONÁRIA não poderá fazer no local qualquer obra ou edificação que não tenha sido autorizada por escrito pela CEDENTE, nem reivindicar as benfeitorias que eventualmente vier a fazer no imóvel ora cedido, que a ele serão incorporadas desde logo, passando a pertencer à CEDENTE, independente de qualquer ressarcimento, a qualquer título.

Cláusula Quinta - A presente cessão de uso é feita sem ônus para a CESSIONÁRIA, com exceção do contido no parágrafo único da Cláusula Segunda, ficando esta obrigado pela conservação e guarda do imóvel expressamente caracterizado no item III, não podendo usá-lo senão para o fim exclusivo previsto neste contrato.

Rubricas: ALCVZ ; MJNF ; DS _____; FTJ ; VO 

Cláusula Sexta - Fica a CEDENTE, desde já, autorizada a fazer sempre que o desejar e for necessário, vistoria no imóvel ora cedido em cessão de uso, podendo nele executar, na omissão da CESSIONÁRIA, as obras de manutenção e reparos que julgar convenientes à boa conservação do imóvel, correndo, no entanto, por conta exclusiva da CESSIONÁRIA, todas as despesas delas decorrentes.

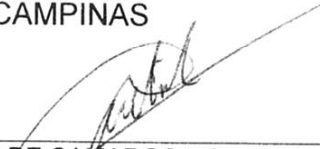
Cláusula Sétima - O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, obrigando-se a CESSIONÁRIA à imediata devolução do imóvel à CEDENTE, em se verificando o descumprimento das cláusulas deste contrato, ou o desvio das finalidades fixadas no item IV, ou por vontade das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou por razões de interesse público, correndo por conta da CESSIONÁRIA, até então os encargos referidos na cláusula segunda.

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para o deslinde de qualquer questão decorrente do presente contrato.


E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Campinas, 1 SET 2007

Pela COHAB-CAMPINAS




ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN
Diretor Presidente



MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro

Pela CESSIONÁRIA



DARCI DA SILVA
Secretária Municipal

TESTEMUNHAS:



FANCISCO TEIXEIRA JUNIOR
Coordenador de Licitações e Suprimentos

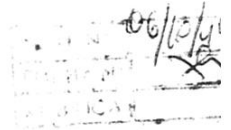


VANDERLEI DE OLIVEIRA
Coordenador de Administração e Transporte



Companhia de Habitação Popular de Campinas

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA / DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 2410/09
Comodatário: Secretaria Municipal de Cidadania Assistência e Inclusão Social
Comodante: Companhia de Habitação Popular de Campinas
Objeto: Contrato de Permissão de uso de duas salas comerciais localizadas no lote 05, quadra N, com área construída de 43,44m² e 70,92m², respectivamente, e área livre de 15,10m² cada, situado à rua da Natação nº 271 e 277, e lote 06 da mesma quadra contendo área de terreno de 697,57m², ambos no C. Res. Olímpia – Campinas SP, para Atendimento do Distrito de Assistência social DAS - Norte
Data da Assinatura: 21/09/2009
Prazo: 24 meses
Protocolado: 2006/10/44063 (PMC)

Campinas, 21 de setembro de 2009

MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro